



LEI COMPLEMENTAR Nº 067
DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA CRIAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER A DIRETORIA DE CULTURA, BIBLIOTECA E ARQUIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, a Diretoria de Cultura, Biblioteca e Arquivo Municipal.

Art. 2º - Em virtude do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº 047, de 1º.11.2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O inc. XIX do art. 44, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 –

XIX – administrar, coordenar, possibilitar e incentivar a criação da banda, biblioteca e arquivo públicos municipais;

b) Altera a redação da alínea “d” e acrescenta alínea “e” ao parágrafo único do art. 44 com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



Parágrafo único –

.....

- d) *Diretoria de Cultura, Biblioteca e Arquivo Municipal*
- e) *Seção de Cultura*

c) A atual SUBSEÇÃO III com o art. 46A passa a ser SUBSEÇÃO IV – SEÇÃO DE CULTURA e o art. 46A passa a ser art. 46B, acrescentando SUBSEÇÃO III - DIRETORIA DE CULTURA, BIBLIOTECA E ARQUIVOS MUNICIPAIS, e o art. 46A com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA DE CULTURA, BIBLIOTECA E ARQUIVOS MUNICIPAIS

Art. 46 A – A Diretoria de Cultura, Biblioteca e Arquivos Municipais compete:

- I - gerenciar e desenvolver políticas municipais de cultura;*
- II - resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito a gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.*
- III organizar fichários de sugestões para aquisição de obras;*
- IV solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;*
- V promover o empréstimo das publicações e seu controle;*
- VI franquear a sala de leitura, estantes de livros e revistas aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;*
- VII providenciar nas renovações ou novas assinaturas de periódicos e controlar a sua seqüência;*
- VIII zelar pela guarda e conservação das publicações que constituem o acervo da Biblioteca;*
- IX organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, com referência as atividades do Município;*
- X classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las*



para a circulação;

XI divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

XII registrar os leitores da Biblioteca;

XIII arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município. formular a política de gestão de documentos e promover a sua implantação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIV coordenar o funcionamento do Sistema Municipal de Arquivos, prestar orientação técnica e desenvolver ações de capacitação;

XV definir diretrizes, normas e procedimentos para a organização e o funcionamento dos arquivos e protocolos, visando à gestão e preservação de documentos, inclusive de documentos digitais;

XVI colaborar na formulação e implantação da política de acesso às informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Anexo II – Quadro dos Cargos em Comissão quanto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Cultura, Biblioteca e Arquivo Municipais, com 01 (uma) vaga e com a remuneração de R\$ 3.404,93 (Três mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único – O Diretor de Cultura, Biblioteca e Arquivos Municipais deve ter no mínimo formação em nível superior na área educacional.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 22 de agosto de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal